



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2024**

**SÍNTESE DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID.

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Contratação Integrada.

**NÚMERO DE LOTE:** Único.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 1.190.126,50 (um milhão cento e noventa mil cento e vinte e seis reais e cinqüenta centavos)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:00 horas do dia 22/11/2024

**DATA DA SESSÃO:** 22/11/2024

**HORÁRIO:** 09:00

**FORMATAÇÃO:** ELETRÔNICA

**ENDEREÇO:** <https://bll.org.br/>

**DISPUTA DE LANCES:** ABERTO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando o Fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóveis pertencentes ao Município de GENERAL CARNEIRO, composto por conjuntos de placas de no mínimo 500Wp, conectado à rede ONGRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4108502/2023 entre o Município de GENERAL CARNEIRO-PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.

## **1. PREÂMBULO**

1.1. **O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, através da Agente de Contratações designada pela Portaria Municipal nº1.474, de 20 de agosto de 2024, com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo regime de execução **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de 01/04/2021, Decreto Nº 1.087, de 06/02/2024, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

1.2. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

através do Sistema de Concorrência Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br));

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro do Município de General Carneiro - PR, denominado (a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br));

1.4. A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento, bem como, para o recebimento e abertura da proposta, atentando também, para a data e o horário para início da disputa.

1.5. O edital e os projetos se encontram à disposição, para download, no site da Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR <https://www.generalcarneiro.pr.gov.br/> no ícone “Licitações”, e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para a licitação em questão.

### **2. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital da concorrência eletrônica por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.2. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos à comissão de contratação, preferencialmente pelo sistema no endereço <https://bll.org.br/>, através do e-mail [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

2.5. No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a comissão julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

2.6. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.7. A decisão da comissão será divulgada no site do Município, aba licitação e no sistema <https://bll.org.br/> para conhecimento de todos os interessados.

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

3.1 Poderão participar desta licitação empresas do ramo de execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.

3.1.1 Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: BLL – Bolsa de Licitações do Brasil no site <https://bll.org.br/>, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da sessão.

3.1.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL através do e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

3.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

3.3 O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação, mediante a apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

3.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.6 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.7 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento de que trata o item 18 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

4.1 O credenciamento das empresas interessadas a participar desta concorrência ocorrerá no sítio <https://bll.org.br/>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)**

5.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, DEVERÃO ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, o valor global e demais informações (vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no quadro resumo.

5.1.1 A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

5.1.2 As propostas de preço serão ofertadas com base no valor ESTIMADO de R\$ 1.190.126,50 (um milhão cento e noventa mil cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos) do objeto licitado.

5.2 As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no quadro resumo

5.2.1 A Proposta de preços (digitada) e os documentos que compõem a proposta deverão ser inseridos juntamente com os documentos de habilitação, via sistema (até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital). OBSERVAÇÃO: Após o julgamento, fase de lances (caso ocorra) a empresa vencedora deverá REELABORAR e apresentar à administração, por meio eletrônico no prazo de 02 (duas) horas, a proposta de preços, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

5.2.2 A habilitação do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do Presidente da Comissão/Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.2.3 A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

5.3 Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

5.4 As licitantes ficam científicadas, nos termos da Lei 10.192/01, em especial quanto ao disposto no seu art. 3º, §1º, que a periodicidade anual nos contratos de que trata o caput do artigo citado será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, em detrimento de qualquer outro.

5.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 8.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.6 Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação de serviços de elaboração dos projetos e para a execução da obra, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação. 5.8 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

5.8.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.9 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

6.1 O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor preço global, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2 Será desclassificada a proposta comercial que:

6.2.1 não se refira à integralidade do objeto;

6.2.2 não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

6.2.3 apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

6.2.4 que identifique o licitante.

6.3 Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.

6.3.1 Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

6.3.2 Se a comissão entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, além de outros documentos julgados pertinentes pela administração;

6.3.3 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

6.4 Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

6.5 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

## **7. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

7.1 A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á pelo acesso ao site <https://bll.org.br/> observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

7.1.1 O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta e documentos devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://bll.org.br/>, opção “Acesso ao Usuário”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

7.2 Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública da Concorrência Eletrônica será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

7.3 Realizado o acesso à sessão da Concorrência Eletrônica, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação dos licitantes.

7.4 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

7.4.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4.2 Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

7.5 A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. 7.5.1 Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no art. 56 da Lei 14.133/21.

7.5.2 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.5.3 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6 O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

7.7 Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

7.8 Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

7.9 Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: <https://bll.org.br/>.

7.10 Havendo desconexão no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

7.11 Se a desconexão da Agente de Contratação durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

7.12 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.13 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.1 A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

7.13.2 Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

7.13.3 Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 7.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

7.13.5 Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

7.13.6 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

7.13.7 Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Encerrada a etapa competitiva, a Agente de Contratação poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.15 Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão da Concorrência”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

7.16 Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

7.17 Quando necessário, a Agente de Contratação poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

OBS: Após o julgamento, fase de lances (caso ocorra) a empresa vencedora deverá REELABORAR e apresentar à administração, por meio eletrônico no prazo de 02 (duas) horas, a proposta de preços, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.18 A Proposta de preços solicitada no item 5.0 e a documentação de habilitação, prevista na cláusula 8.0 deste edital deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a DOCUMENTAÇÃO do licitante CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR.

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação ou inabilitação da empresa.

2º Se julgar necessário a Agente de Contratação poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão da Concorrência, para o e-mail [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br).

7.19 Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pela Agente de Contratação para cumprimento da diligência.

7.19.1 Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação da Agente de Contratação, quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

7.19.2 Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Agente de Contratação, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

7.20 Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, a Agente de Contratação dará oportunidade para manifestação de intenção de interpor recurso estabelecendo prazo de no máximo 30 min. para envio, via sistema da manifestação em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 9.0 deste edital).

7.20.1 O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

7.21 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 TODAS AS EMPRESAS participantes DEVERÃO anexar em campo próprio do sistema até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital a documentação relacionada abaixo, e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a DOCUMENTAÇÃO do licitante CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR.

### **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.5 Cédula de Identidade e CPF dos sócios (podendo ser apresentada a CNH);

### **8.3 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

8.3.1 Comprovante de inscrição no CNPJ;

8.3.2 Prova de regularidade de Tributos Federais;

8.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.3.5 Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

### **8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.4.1 A prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

8.4.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

8.4.1.1.1 Na hipótese de empresa constituída há menos de 12 meses, deverá apresentar balanço de abertura.

8.4.1.2 Indicadores L1, L2 e L3, referentes ao último exercício, dentro dos parâmetros abaixo especificados:

L1: Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do ativo Circulante mais realizável a longo prazo, pelo valor do passivo circulante mais exigível a longo prazo.

$L1 = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

L2: Índice de Endividamento Total, correspondente a relação entre o capital de terceiros, representado pela soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e o Ativo Total.

$L2 = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$  L3: Índice de liquidez corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

$L3 = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ .

8.4.1.2.1 Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no mínimo os seguintes índices: L1 = maior ou igual a 1,0; L2 = menor ou igual 0,50; e, L3 = maior ou igual a 1,0.

8.4.1.3 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse.

8.4.1.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.5.1 Apresentar Declaração de Habilitação, conforme modelo ANEXO V;

8.5.2 Apresentar Declaração de Idoneidade, conforme modelo ANEXO VI;

8.5.3 Apresentar de “Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos”, conforme modelo ANEXO VII;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

8.5.4 Apresentar Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, conforme modelo ANEXO VIII.

8.5.5 Apresentar Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, conforme modelo ANEXO IX, se aplicável à legislação vigente.

8.5.6 Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de origem, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) com a indicação do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) (no mínimo um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto como responsável técnico pela empresa), dentro de seu prazo de validade;

8.5.7 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável (eis) técnico(s) pela elaboração dos projetos executivos e pela execução da obra até seu recebimento definitivo, com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

8.5.8 Prova de registro do(s) responsável (eis) técnico(s) junto ao CREA ou CAU;

8.5.9 Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na declaração citada acima pertence(m) ao quadro de empregados da empresa na data da abertura da licitação através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa. Caso o(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou preposto(s) da empresa seja(m) o(s) proprietário(s) da mesma deverá fazer prova através do Contrato Social.

8.5.10 Atestado ou declaração, emitido em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado pela proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra/serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente edital.

8.5.11 Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s), SERVIÇOS CONCLUÍDA, do profissional indicado da empresa, dando conta de que o mesmo já desempenhou atividade pertinente e compatível com objeto deste certame;

8.5.12 Atestado de visita técnica dos locais dos serviços, expedido pelo Departamento de Engenharia do Município de General Carneiro - PR conforme o modelo ANEXO III do Edital ou DECLARAÇÃO de renúncia de visita técnica conforme o modelo ANEXO IV.

8.5.12.1 A visita ao local dos serviços deverá ser feita pelo Responsável Técnico da empresa, comprovando sua habilitação através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CAU, ou por profissional devidamente habilitado formalmente autorizado pelo representante legal da empresa.

8.5.12.2 A visita, a ser realizada até a véspera da licitação, visa dar acesso a todas as condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade e expensas, toda a informação necessária à elaboração da proposta. A visita deve ser agendada com os responsáveis da Prefeitura através do telefone (042) 98805-7589 - **Carlos Alexandre de**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**Oliveira** (Engenheiro), o qual emitirá o Atestado de Visita conforme modelo constante no ANEXO VI do Edital.

8.5.12.3 Se a empresa optar em NÃO realizar a visita técnica, deverá apresentar, junto com os documentos para habilitação, DECLARAÇÃO, em papel timbrado, que examinou e conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do objeto contratual.

### **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO**

9.1 Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) da Concorrência deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de recorrer, conforme item 7.20 deste edital.

9.1.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.2 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento da Concorrência, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

9.3 As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

9.3.1 Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os autos desta Concorrência permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

9.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação.

10.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

11.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Concorrência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos financeiros:

ORGÃO – 02.005 – Poder Executivo/Secretaria Mun. de Agricultura, Agron. e Meio Ambiente

10 - Desenvolvimento Sustentável

18.541 - Gestão Ambiental/Preservação e Conservação Ambiental

1.014 – Programa Recurso Convênio ITAIPU

00990/01006.03.99.01.02.1.700.0000 – Repasse de Recursos da ITAIPU

Natureza da Despesa - 302 -4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

## **12. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1 Após a homologação da licitação, a empresa adjudicatária será convocada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, assinar o Contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

12.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem decrescente de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

12.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e o prazo de execução será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogados conforme item 15 do edital.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES**

13.1 São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1 Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

13.1.2 Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital;

13.1.3 Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.4 Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; 13.1.5 Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados;

13.1.6 Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega;

13.1.7 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos e serviços, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos itens do contrato;

13.1.8 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados;

13.1.9 Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelos Departamentos.

13.1.10 Fornecer/entregar os produtos e serviços executados em perfeitas condições;

13.1.11 A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá informar quaisquer eventualidades que ocorram na aquisição do objeto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

13.1.12 Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços contratados, sem autorização expressa do Município;

13.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.14 Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos itens;

13.1.15 A entrega de itens de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.1.16 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à Elaboração dos Projetos e à Execução da Obra, juntamente com a comprovação da quitação das guias de recolhimento.

### **13.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

13.2.1 Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais determinados;

13.2.2 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

13.2.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no item 16 deste Edital;

13.2.4 Indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

13.2.5 Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

### **14. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

14.1 Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

14.2 Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

14.3 A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**15.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**15.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**15.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.8.** O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

#### **16. DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS**

16.1 Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados conforme interesse e necessidade da Administração Municipal, seguindo os artigos 107 e 111 da Lei nº14.133/21.

#### **17. DO PAGAMENTO**

17.1 O valor total será dividido sendo o primeiro pagamento de 30% do valor total quando da homologação/Aprovação do sistema fotovoltaico junto a concessionária de energia e 70% após a instalação do sistema e comprovação de seu pleno funcionamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

17.1.1. O pagamento será condicionado de acordo com o **Repasse 4108502/2023 entre o Município de GENERAL CARNEIRO-PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.**

17.2 O pagamento será efetuado em até o 30 dias após a emissão da nota fiscal obedecendo o valor da proposta de preço do vencedor da licitação, nos termos do contrato firmado, após a emissão da nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.

17.3 O Contratado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta em que deverá ser depositado o pagamento.

17.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

17.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

17.6 Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, sendo que a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

17.7 Em caso de mora no pagamento das faturas, pelo Contratante, será aplicado 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês pro rata die e atualização dos valores da parcela em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo IPCA.

### **18. DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021.

18.2 A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, devendo o Contratado permitir pleno acesso da fiscalização, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

18.3 A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

18.4 Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

18.5 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do Contratado e nem conferem à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

18.6 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

18.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.8 Os serviços/materiais ora licitados serão fiscalizados e recebidos pelo senhor **Carlos Alexandre de Oliveira**, engenheiro responsável desta Prefeitura e pelo senhor **Ademir Siega**, Técnico de Segurança, os quais acompanharam todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado, sendo que, aqueles que estiverem em desacordo serão rejeitados, obrigando-se a empresa a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para este município.

### **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa, nos seguintes termos:

19.1.2.1 Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

19.1.2.2 Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

19.1.2.3 Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

19.1.2.4 Pela recusa do Contratado em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

19.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2 Pelos motivos a seguir elencados, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4:

19.2.1 Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

19.2.2 Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada nos casos em que o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento daquela solicitação;

19.2.3 Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

19.3 Além das penalidades citadas, a Contratado ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº14.133/2021.

19.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual – desde que esta admita pronta execução - ou dos pagamentos porventura devidos ao Contratado ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **20. DAS GARANTIAS PARA CONTRATAR**

20.1 A garantia do contrato a ser lavrado será prestada, após a convocação e antes da assinatura, mediante depósito na Tesouraria Municipal, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser lavrado em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, (com prazo compatível com o da vigência do contrato), ou fiança bancária, (com prazo compatível com o da vigência do contrato).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

20.2 Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Assistência Social, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral

## **21. DA FRAUSE E DA CORRUPÇÃO**

21.1 O Município de General Carneiro exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.1.1 “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

21.1.2 “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

21.1.3 “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.1.4 “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.1.5 “prática obstrutiva” significa:

21.1.5.1 destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração;

21.1.5.2 significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.1.5.3 Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.2 O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório, que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

## **22. DA RESCISÃO DO CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

22.1 Os casos de rescisão observarão o disposto no artigo 137 da Lei 14.133/21, mediante notificação prévia no prazo de 60 (sessenta) dias. São motivos para rescisão do contrato:

22.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto do contrato nos prazos estipulados;

22.1.3 O atraso injustificado no início do serviço;

22.1.4 A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

22.1.5 A subcontratação não autorizada, total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no ato convocatório e no contrato;

22.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

22.1.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

22.1.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

22.1.9 A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, no caso de empresa individual;

22.1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

22.1.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

22.1.12 A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

22.1.13 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

22.1.14 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.1.15 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

22.1.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

23.2 É facultada à Comissão caso julgue necessário, suspender a sessão, de classificação e julgamento das propostas ou de habilitação, para melhor analisar e, posteriormente, proferir sua decisão.

23.3 De todas as reuniões realizadas serão lavradas atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo.

23.4 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

23.5 É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas.

23.6 O resultado desta licitação será comunicado às licitantes em data e local oportunamente agendados, mediante convocação para esse fim, ou através da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

23.7 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas, ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação com antecedência mínima de 03 (três) dias da data limite para abertura.

23.8 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

23.9 O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21.

23.10 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

23.11 Fica eleito o foro da União da Vitória/PR, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

General Carneiro, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2024.

---

**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

### ANEXO I – ANTE-PROJETO

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Este ANTE-PROJETO tem por objeto a "Contratação de empresa especializada, visando o Fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóveis pertencentes ao Município de GENERAL CARNEIRO, composto por conjuntos de placas de no mínimo 500Wp, conectado à rede ONGRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4108502/2023 entre o Município de GENERAL CARNEIRO-PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia". Conforme exposto abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Fornecimento e instalação de 04 (quatro) sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóveis pertencentes ao Município de GENERAL CARNEIRO, composto por conjuntos de placas de no mínimo de 500Wp, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, sendo responsabilidade da empresa Contratada a Elaboração do Projeto Elétrico, Documentações de acesso, ART's, entre outros itens necessários para homologação do sistema junto a concessionária, com potência somada de no mínimo 65 kWp e potência mínima do inversor de 50 Kw. Capacidade Instalada do Sistema 442,25kwp.	Kwp.	442,25	2.691,07	1.190.126,50

#### 1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.190.126,50 (um milhão cento e noventa mil cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, o valor ao qual o processo se ateve foi o orçamento de três empresas do ramo, estabelecendo que o preço de referência para a execução de todos os itens do quadro, sendo este o valor que sugerimos que seja adotado como preço máximo a ser admitido no certame.

1.2 Nos custos das propostas deverão estar incluídos todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, necessários ao fornecimento do objeto.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

2.1 O Município de GENERAL CARNEIRO localiza-se na região Sul do estado do Paraná, distante a 274 km da capital do Estado, possui um território 1.071,18 km<sup>2</sup> e população de 11.062 habitantes.

2.2 A gestão municipal de forma sustentável é uma preocupação cada vez mais presente nas diretrizes da administração pública, considerando um cenário de escassez de recursos naturais à medida em que as populações aumentam. Assim, utilização de energia solar como alternativa sustentável vai de encontro com ações que demonstram a preocupação da administração pública com o meio ambiente e seus recursos.

2.3 Visando uma administração mais sustentável e eficiente, a implantação o sistema de energia solar fotovoltaica se mostra como uma importante alternativa na produção de energia limpa e na redução de custos da administração pública municipal. Ressalta-se ainda que a implantação do sistema fotovoltaico, possibilitará que a matriz energética consumida pelos prédios da administração pública ocorra de forma sustentável/renovável.

2.4 Esta atividade visa o aproveitamento da luz solar como alternativa renovável e sustentável para a geração de energia elétrica de forma descentralizada.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse ANTE-PROJETO.

2.6 O Município de GENERAL CARNEIRO tem buscado desenvolver ações sustentáveis, procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o uso do papel, buscando não somente medidas com redução do impacto ambiental, como também de responsabilidade social. Nesse sentido, devido às distâncias e os custos de produção e distribuição, os gastos com energia no Município de GENERAL CARNEIRO são elevados, além disso, muito embora a energia aqui consumida resulte da produção de hidrelétricas, os impactos socioambientais desses empreendimentos são enormes.

2.7 Assim sendo, a geração de energia elétrica por meio de placas fotovoltaicas ou usinas solares é uma tecnologia que contribui para a conservação ambiental, pois provoca impacto reduzido na natureza, e ainda gera economia ao longo prazo para os órgãos públicos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 O Sistema de Geração Fotovoltaico visa o aproveitamento da luz solar como alternativa renovável e sustentável para a geração de energia elétrica de forma descentralizada.

3.2 O valor do investimento será com base na soma da potência das placas fotovoltaicas instaladas em cada sistema.

3.3 No custo unitário desta atividade estão considerados os serviços de instalação, fornecimento de materiais e estruturas para fixação, ART de execução do projeto elétrico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

e instalação, diagrama unifilar, documentos para liberação do sistema e homologação na rede da concessionária de energia local, entre outros itens necessários.

3.4 Recomenda-se que a BENEFICIÁRIA elabore ANTE-PROJETO para contratação de empresa para fornecimento de materiais e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, sendo responsabilidade da empresa fornecedora documentação de acesso, ART's, projeto elétrico, entre outros itens necessários para homologação do sistema.

### **4. PROJETOS DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE**

4.1 A empresa contratada deverá apresentar o projeto dos sistemas de geração solar fotovoltaico conectado à rede para cada sistema instalado, juntamente com as liberações e pareceres da CONCESSIONÁRIA COPEL, contendo: locação de todos os equipamentos, inclusive cabeamento, caixas de conexão, proteção e componentes do sistema de monitoramento, a contratada deverá apresentar planilha dos equipamentos e materiais componentes dos sistemas de geração solar fotovoltaico, informando marca, modelo, especificações técnicas e quantitativos para os componentes.

### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

#### **6.1 Sistema de geração de energia**

a) A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de ART's; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias à aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; homologação a rede da concessionária de energia local; bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município, em acordo com as exigências relacionadas nas especificações técnicas do presente ANTE-PROJETO.

b) O sistema compreende painéis solares fotovoltaicos, inversores e seus acessórios.

c) Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.

d) Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica homologado à rede da concessionária de energia (sistema ON-GRID).

e) Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp; Inversor(es) dimensionado(s) com potência de 75% a 85% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas).

f) Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string Box (quadros de proteção), homologado pela concessionária de energia local;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- g) Inversor(es) dimensionado(s) com potência de 75% a 85% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;
- h) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;
- i) Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280;
- j) Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema;
- k) Aterramento adequado conforme normas vigentes;
- l) Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local;
- m) Materiais, insumos e mão-de-obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica;
- n) Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;
- o) Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;
- p) Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e/ou face oeste, livre de sombras;
- q) Se necessário, a contratada deverá fazer todas as adequações no padrão de energia e afins, para total funcionamento e homologação da distribuidora de energia.

### 5.2 Estrutura de fixação e dos locais

- a) A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de ART's; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias a aprovação urbanística e ambiental, caso necessárias;
- b)** Execução de estrutura metálica para recebimento de placas de sistema de energia fotovoltaico com dimensões apropriadas para acomodação das placas necessárias para alcance da potência requisitada;

### 5.3 DOS LOCAIS

Os sistemas de geração de energia serão instalados em Prédios Públicos pertencente ao Município de GENERAL CARNEIRO-PR, nos seguintes locais:

- HOSPITAL MUNICIPAL;
- PREFEITURA MUNICIPAL;
- TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL;
- PRAÇA MUNICIPAL QUINDRADE GAIOVICZ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

### 5. Sustentabilidade:

5.3.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

5.3.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- d) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- e) Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- f) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

5.3.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

5.3.4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

6.3.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

5.3.6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Quando cabível, deverá ser informado marca e modelo

6.2 Os quantitativos de cada equipamento, bitolas no caso dos cabos de energia ou material será definido apenas na etapa de elaboração do projeto executivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

6.3 Os demais materiais ou equipamentos que não se encontram aqui listados e que serão definidos somente na fase de projeto executivo deverão atender as características técnicas mínimas informadas neste ANTE-PROJETO;

Da exigência de catálogos

6.4 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogos das marcas cotadas, devendo anexar o mesmo junto a proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, através da opção “Documentos Complementares”, na plataforma BLL.

**6.5 Catálogos dos materiais e equipamentos:** apresentar o catálogo, folder, ou documento similar dos equipamentos e materiais descritos abaixo conforme características técnicas mínimas deste ANTE-PROJETO:

- Modulo fotovoltaico;
- Inversor;
- Cabos de energia;
- Quadros de proteção e controle;
- Estrutura de suporte.

6.6 A Agente de Contratação solicitará via chat a apresentação de ficha técnica (catálogo ou folder em português) que possuam todas as especificações técnicas dos produtos, para análise do responsável técnico, que emitirá a Agente de Contratação, o laudo técnico de aceite ou não aceite.

6.7 O prazo para apresentação das fichas técnicas (catálogos ou folder) será de 03 (três) horas.

6.8 É facultada prorrogação o prazo estabelecido por igual período descrito no item anterior, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.9 No caso da não apresentação do catálogo ou ocorrer atraso para anexar o mesmo, sem justificativa aceita, a proposta será recusada.

6.10 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11 Os critérios de análise das fichas técnicas serão: especificações condizentes e/ou similares ao solicitado no Anexo I do edital.

6.12 Caso a ficha técnica não seja aprovada, será convocado no licitante subsequente melhor classificado para apresentar suas fichas técnicas, sendo observados os procedimentos e prazos descritos no item 5 deste ANTE-PROJETO.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazos de Entrega



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**7.1 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a contar da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), e deverá ser efetuada nos locais indicados no item “DOS LOCAIS” destes ANTE-PROJETO no Município de GENERAL CARNEIRO;

### **8. DAS GARANTIAS**

8.2 Garantia, manutenção e assistência técnica:

- a) GARANTIA DOS INVERSORES: MINIMO 05 ANOS
- b) GARANTIA DO PRODUÇÃO: MINIMO DE 20 ANOS 80%
- c) GARANTIA PAINEL: MINIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO
- d) GARANTIA INSTALAÇÃO: 2 ANOS

8.3 Todas as garantias deverão ser comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia.

8.4 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.7 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.8 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.9 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.10 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.11 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.12 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.13 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

General Carneiro, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

CONCORRÊNCIA **ELETRÔNICA Nº 009/2024:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando o Fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóveis pertencentes ao Município de GENERAL CARNEIRO, composto por conjuntos de placas de no mínimo 500Wp, conectado à rede ONGRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4108502/2023 entre o Município de GENERAL CARNEIRO-PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.

**1. RAZÃO SOCIAL DA PROPONETE:**

**2. CNPJ:**

**3. ENDEREÇO COMPELTO:**

**4. TELEFONE:**

**5. E-MAIL:**

**6. NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**7. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**8. SEGUE NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº . \_\_/2024**

<b>OR TOTAL:</b>		

**9. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.**

**10. VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor total será dividido sendo o primeiro pagamento de 30% do valor total quando da homologação/Aprovação do sistema fotovoltaico junto a concessionária de energia e 70% após a instalação do sistema e comprovação de seu pleno funcionamento.

**11.1.** O pagamento será condicionado de acordo com o **Repasse 4108502/2023 entre o Município de GENERAL CARNEIRO-PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(CARIMBO DA EMPRESA)

Obs.: solicitamos a empresa participante verificar estes totais, item por item, em sua proposta, pois a multiplicação de cada item deverá corresponder exatamente ao seu total (inclusive os centavos).

OBS:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
- 2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**ANEXO III – ATESTADO DE VISITA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº009/2024

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTAMOS, em atendimento ao item 8.5.12, Da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ..../2024, que a empresa, ....., CNPJ nº....., devidamente representada no ato pelo Sr. (a)....., portador da Cédula de Identidade RGxx.xxx.xxx, e do CPF.xxx.xxx.xxx-xx, e/ou CREA nº....., visitou o local onde será realizada a obra relativa ao objeto da licitação, ficando ciente de todas as condições gerais e peculiares do local dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento posterior quanto as mesmas. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ Carimbo e  
assinatura do Responsável pelo Acompanhamento Técnico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

---

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa:

CNPJ:

Endereço:

FONE:

Responsável legal da empresa:

Declara que renuncia à Visita Técnica ao local da obra constante do objeto do Edital de Concorrência Eletrônica nº.../2024, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Carimbo e assinatura do Responsável pelo Acompanhamento Técnico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2024

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_ situado no endereço: \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declaro para fins de habilitação que cumpro plenamente os requisitos de habilitação para a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. \_\_\_\_/2024.

LOCAL/DATA

ASSINATURA/CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
- 2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

---

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2024

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número .../2024, sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

LOCAL/DATA

ASSINATURA/CARIMBO DO RERESIDENTANTE LEGAL

Obs.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
- 2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

---

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ...../2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
- 2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI, DO  
ART. 68 DA LEI Nº. 14.133/2021**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. \_\_\_\_/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI, DO ART. 68 DA LEI  
Nº. 14.133/2021

.....(razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ n.º....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da  
Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para  
fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º14.133, de 01 de abril de 2021, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos,  
na condição de aprendiz ( ).

LOCAL/DATA.

ASSINATURA/CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
- 2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. \_\_\_\_/2024

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

.....(razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
- 2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

---

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. \_\_\_\_/2024

Em atendimento ao disposto no edital de Concorrência eletrônica nº004/2024, deflagrada pela Prefeitura Municipal de ....., DECLARO, que é (são) responsável (eis) técnico(s) pela execução de serviços, conforme projeto básico anexo a este edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, e pela adequação do projeto, objeto do certame em referência, o(s) profissional (ais) abaixo Indicado(s):

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome:

CREA/CAU nº

Assinatura do RT: \_\_\_\_\_

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

Obs.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
- 2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.
- 3) Esta declaração deve ser assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro, cadastrado no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e o \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº....., com sede na rua....., nº. ...., bairro....., na cidade de \_\_\_\_\_, CEP. ...., por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº....., e no RG nº. ...., residente e domiciliado(a) na rua ..... , nº....., bairro....., na cidade de Curitiba, CEP....., denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, tendo em vista a necessidade do atendimento do fim público, nos termos do processo licitatório de Concorrência Eletrônica nº.../2024, que é parte integrante deste contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e suas alterações subsequentes, em conformidade com as cláusulas contratuais que seguem:

**CLAÚSULA 1º - DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada, visando o Fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóveis pertencentes ao Município de GENERAL CARNEIRO, composto por conjuntos de placas de no mínimo 500Wp, conectado à rede ONGRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4108502/2023 entre o Município de GENERAL CARNEIRO-PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia, em conformidade com os anexos constantes no edital.

**CLAÚSULA 2ª – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

As especificações do objeto constam no ANTE-PROJETO (ANEXO I).

**CLAÚSULA 3ª – FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do objeto do presente contrato é o de Contratação Integrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Deverão iniciar os serviços após a emissão da ordem de serviço pelo Departamento Municipal de Fomento Agropecuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo departamento responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo departamento responsável.

PARÁGRAFO QUARTO- A prestação de serviços deverá seguir todas as especificações do Edital e seus anexos. ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR LICITAÇÕES E CONTRATOS Prefeitura Municipal - Sede: Rua Presidente Getulio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

Vargas, nº 661 – Centro – General Carneiro - PR 84.660-000 - E-mail:  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO- As notas fiscais deverão ser emitidas conforme valor discriminado no empenho e só poderão ser pagas, mediante regularidade fiscal da Empresa.

PARÁGRAFO SEXTO- Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município de General Carneiro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

### **CLAÚSULA 4ª – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total será dividido sendo o primeiro pagamento de 30% do valor total quando da homologação/Aprovação do sistema fotovoltaico junto a concessionária de energia e 70% após a instalação do sistema e comprovação de seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será condicionado de acordo com o **Repasse 4108502/2023 entre o Município de GENERAL CARNEIRO-PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal obedecendo o valor da proposta de preço do vencedor da licitação, nos termos do contrato firmado, após a emissão da nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta em que deverá ser depositado o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, sendo que a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de mora no pagamento das faturas, pelo Contratante, será aplicado 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês pro rata die e atualização dos valores da parcela em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo IPCA.

#### **CLAÚSULA 5ª – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLAÚSULA 6ª - DO REAJUSTE**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARAGRAFO QUARTO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARAGRAFO QUINTO** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARAGRAFO SEXTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

PARAGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARAGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

**CLAÚSULA 7ª – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e encerrando-se em \_\_/\_\_/\_\_\_\_; e o prazo de execução da presente contratação é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e encerrando-se em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de contrato de prestação continuada, este poderá ter seus prazos prorrogados nos termos dos artigos 107 e 111 da Lei 14.133/21.

**CLAÚSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes deste contrato é a seguinte:

ORGÃO – 02.005 – Poder Executivo/Secretaria Mun. de Agricultura, Agron. e Meio Ambiente

10 - Desenvolvimento Sustentável

18.541 - Gestão Ambiental/Preservação e Conservação Ambiental

1.014 – Programa Recurso Convênio ITAIPU

00990/01006.03.99.01.02.1.700.0000 – Repasse de Recursos da ITAIPU

302 -4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

**CLAÚSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital;
- c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos e serviços, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos itens do contrato;
- h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados;
- i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelos Departamentos.
- j) Fornecer/entregar os produtos e serviços executados em perfeitas condições;
- k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá informar quaisquer eventualidades que ocorram na aquisição do objeto;
- l) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços contratados, sem autorização expressa do Município;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos itens;
- o) A entrega de itens de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- p) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à Execução da Obra, juntamente com a comprovação da quitação das guias de recolhimento.

### SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais determinados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no item 16 deste Edital;
- d) Indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato; e) Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

### CLAÚSULA 10ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor de Contrato é o Sr. **Carlos Alexandre de Oliveira**, engenheiro responsável desta Prefeitura, e o Fiscal do Contrato é o Sr. **Ademir Siega**, Técnico de Segurança, os quais acompanharam todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado, sendo que, aqueles que estiverem em desacordo serão rejeitados, obrigando-se a empresa a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para este município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, devendo o Contratado permitir pleno acesso da fiscalização, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO- Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO- O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do Contratado e nem conferem à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO- A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

### **CLAÚSULA 11ª – PENALIDADES CABÍVEIS E O VALOR DA MULTA**

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa do Contratado em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pelos motivos a seguir elencados, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades:

a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada nos casos em que o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento daquela solicitação;

c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO- Além das penalidades citadas, a Contratado ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO- As multas estabelecidas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO- As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual – desde que esta admita pronta execução - ou dos pagamentos porventura devidos ao Contratado ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLAÚSULA 12ª – DAS GARANTIAS PARA CONTRATAR**

A garantia do contrato a ser lavrado será prestada, após a convocação e antes da assinatura, mediante depósito na Tesouraria Municipal, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser lavrado em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, (com prazo compatível com o da vigência do contrato), ou fiança bancária, (com prazo compatível com o da vigência do contrato).

#### **CLAÚSULA 13ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Os casos de rescisão observarão o disposto no artigo 137 da Lei 14.133/21, mediante notificação prévia no prazo de 60 (sessenta) dias. São motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto do contrato nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação não autorizada, total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no ato convocatório e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, no caso de empresa individual;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **CLAÚSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Caso alguma dúvida decorrente deste contrato não possa ser dirimida amigavelmente, o foro competente é o da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- São parte integrante deste instrumento o Edital de Concorrência Eletrônica nº.../2024 e seus anexos, bem como a proposta da vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, reajuste de valores, entre outras.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas.

General Carneiro, Paraná, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**  
**SERVIDOR PÚBLICO MAT: XXXX**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA